



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 006/2026

*Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **ANGÉLICA VICENTE DE MORAES** para prestação de serviços em caráter de urgência.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, estabelecido na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **ANGÉLICA VICENTE DE MORAES** brasileira, inscrita no CPF nº 030.805.160-28, RG 6114797456 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Veríssimo Pereira, nº 1553, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí- RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA** junto o Centro de Referência da Criança e Adolescente, em caráter de urgência, **conforme processo nº 133/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de **R\$1.982,55 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da Contratada será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de 03 de fevereiro de 2026 a 04 de março de 2026, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

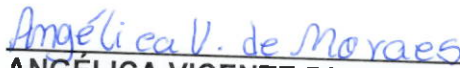
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 04 de fevereiro de 2026.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE


ANGÉLICA VICENTE DE MORAES
CONTRATADA

Testemunhas: